



*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 02 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre os critérios estabelecidos pelo Instituto de Ciências da Educação (Iced) para seleção de Coordenador Institucional do Programa Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para atuação no Iced.

A DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 425, do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), de 28 de dezembro de 2022, RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa para realização da Seleção de Coordenador Institucional do Programa Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no âmbito do Iced:

**Art. 1º** Os (as) docentes que tiverem interesse em concorrer à vaga devem cumprir os requisitos estabelecidos pelo artigo 47 da Portaria do Gabinete da Capes n.º 220, de 21 de dezembro de 2021 e pela Direção do Iced:

- I - Pertencer ao quadro permanente do Iced/Ufopa e estar em efetivo exercício;
- II – Possuir título de mestre ou de doutor;
- III – Possuir experiência mínima de 03 (três) anos no magistério superior;
- IV – Possuir experiência mínima de 12 (doze) meses de coordenação de curso de graduação ou pós-graduação do Iced/Ufopa;
- V – Possuir experiência comprovada na formação de professores por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:
  - a) Docência em disciplina de curso de licenciatura;
  - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
  - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;
  - d) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
- VI – Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou cargo equivalente na Ufopa.
- VII – Não ocupar o cargo de direção de unidade administrativa, direção de unidade acadêmica, coordenação em unidades administrativas, coordenação de curso de

graduação, coordenação de curso de pós-graduação e demais coordenações vinculadas a programas;

**Art. 2º** Os (as) docentes interessados deverão enviar sua inscrição, juntamente com os documentos comprobatórios abaixo listados, para o e-mail: **iced@ufopa.edu.br**, com o título: INTERESSE – COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PARFOR:

I – Declaração de Tempo de Serviço (emitido via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, em: Serviços > Documentos > Declarações > Declaração de Tempo de Serviço);

II – Portaria e/ou Equivalente que comprove a atuação mínima de 12 (doze) meses em coordenação de curso de graduação ou pós-graduação do Iced/Ufopa;

III – Documentação que comprove a Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica; **e/ou** Documentação que comprove a Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica; **e/ou** Documentação que comprove a Docência ou gestão pedagógica na educação básica.

**Art. 3º** O prazo para envio do e-mail pelo (a) interessado (a), com a documentação solicitada, será estabelecido pela Direção do Iced, respeitando o seguinte procedimento;

I – O e-mail deverá ser enviado no e-mail citado no artigo 2 (dois), em cópia para a coordenação do curso de graduação em licenciatura de vinculação do (a) interessado (a). O (a) coordenador (a) de curso deverá manifestar ciência da referida inscrição e, por conseguinte, informar ao respectivo colegiado.

**Art. 4º** Serão adotados os seguintes procedimentos após o recebimento das inscrições dos (as) interessados (as):

I – A Direção do Iced deverá publicar a lista com as homologações das inscrições em data previamente estipulada;

II – A seleção será realizada por votação aberta, em reunião do Conselho do Instituto de Ciências da Educação;

III – O interessado poderá estar presente na reunião do Conselho para apresentar sua candidatura, porém durante a votação deverá se ausentar;

IV – O nome do (a) docente eleito será encaminhado para a apreciação do Conselho Universitário (Consepe), conforme estabelecido na Portaria do Gabinete da Capes n.º 220, de 21 de dezembro de 2021;

**Art. 5º** A substituição do Coordenador Institucional do Parfor é regida pela Portaria do Gabinete da Capes n.º 220, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** O período máximo do mandato de Coordenador Institucional será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período caso seja reconduzido pelo conselho do Iced.

Parágrafo único: O Conselho do Iced poderá, a qualquer tempo, motivadamente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, destituir o Coordenador Institucional do Parfor, devendo o novo indicado ser submetido ao processo de seleção que trata essa Instrução Normativa.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador Institucional do Parfor no âmbito do Iced:

- I – Responder pela gestão do Programa perante a Ufopa, as secretarias de educação e a CAPES;
- II – Coordenar o processo seletivo dos professores cursistas e dos bolsistas, observando os requisitos para participação no Parfor;
- III – Acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto aos Coordenadores de Curso do Parfor, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos;
- IV – Reunir-se periodicamente com os coordenadores de curso, coordenadores locais e professores formadores visando garantir as boas condições de ensino e de funcionamento do curso;
- V – Divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o Parfor entre os coordenadores, docentes e discentes do curso;
- VI – Acompanhar, junto aos coordenadores de curso, os processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso;
- VII – Assinar documentos relacionados ao Programa, solicitados pela CAPES;
- VIII – Coordenar a inserção e a atualização dos dados do Parfor nos sistemas de registros acadêmicos da Ufopa (SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) e nos sistemas de gestão da CAPES;
- IX – Cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas na modalidade de coordenador local e coordenador de curso, e gerenciar o pagamento das bolsas para esses participantes;
- X – Monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados à sua IES;
- XI – Comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na Ufopa;
- XII – Articular-se com as secretarias de educação para definir estratégias que viabilizem a permanência dos professores cursistas no Parfor;
- XIII – Gerir e certificar o pagamento dos bolsistas da IES de acordo com as atividades desempenhadas no Programa;
- XIV – Deliberar junto aos coordenadores de curso e coordenadores locais quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;
- XV – Elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à Ufopa;
- XVI – Articular-se com os setores internos da Ufopa responsáveis pela execução dos recursos do Parfor, zelando pela utilização eficiente dos valores repassados pela CAPES;
- XVII – Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e
- XVIII – Participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do Parfor.

**Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho do Instituto de Ciências da Educação.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Direção do Instituto de Ciências da Educação, em 02 de abril de 2025.

**IVAN GOMES DA SILVA VIANA**  
Vice-diretor do Iced/Ufopa  
Portaria nº 425/2025 – Gabinete da Reitoria